



**Criado pela Lei Municipal nº 2.221/2017**

**Edital nº 001/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE RS**, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que disciplina a legislação vigente e suas alterações, como: Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Municipal n. 2.221/2017 – dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Resolução do CONANDA n. 231/2022, faz publicar este Processo Seletivo Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alpestre /RS, referente ao mandato 2024/2027.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas, a saber:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Prova Objetiva de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório;
- III. Eleição por meio de voto, de caráter classificatório.

1.2. Foi criada a Comissão Especial Eleitoral- CEE do Processo Seletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alpestre/RS, referente ao mandato 2024/2027, pela Resolução CMDCA n.12, de 24 de março de 2023, com as funções de coordenação, apuração, fiscalização e execução do certame, com os seguintes membros:

- a) Marli Fatima Meotti– representante do Poder Público;
- b) Sérgio Juraski– representante do Poder Público;
- c) Marcel Benites da Rosa Ibaldo – representante do Poder Público;



## **CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

d) Inelve Regina Pinheiro Rodrigues – representante da Sociedade Civil;

e) Sylvania Martins – representante da Sociedade Civil;

f) Estevan Guilherme da Costa – representante da Sociedade Civil;

1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4. Este Processo Seletivo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 4 (quatro) anos – 2024/2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

1.6. As publicações oficiais de atos referentes ao Processo Seletivo serão realizadas mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e por meio do endereço eletrônico <https://www.alpestre.rs.gov.br> neste até ficando reservado à Prefeitura Municipal o direito de utilizar-se de qualquer outro meio de comunicação que julgar necessário.

1.6.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações deste certame, observando as eventuais modificações que a publicação trazer.

1.7. O processo eleitoral seguirá o cronograma das datas e períodos dos respectivos atos constantes neste edital.

1.7.1. Não há um cronograma fixo, tendo em vista as decisões de recursos poderem ser publicadas antes do prazo final para tanto. Não obstante, existem prazos delimitados, os quais também poderão sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá dar ampla divulgação às alterações necessárias.

1.8. A Prova poderá ter questões objetivas e subjetivas e será elaborada, aplicada e organizada



---

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

2.2. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros perceberão gratificação mensal no valor equivalente a 2,6 (dois vírgula seis) vezes o padrão de Referência do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal de Alpestre, vedada remuneração adicional sob qualquer título conforme estabelece o artigo 41 da Lei Municipal 2.221/2017.

2.3. No caso de servidores públicos, será observado o disposto na legislação federal, sendo vedada a acumulação de remuneração de cargos e funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

2.4. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho conforme prevê a Lei Municipal nº 2.221/2017, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.5. A carga horária de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO

3.1. A PRIMEIRA ETAPA deste Processo Seletivo é a inscrição do candidato. São requisitos para inscrição como membro do Conselho Tutelar:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedente criminal “nada consta” expedido pela Polícia Estadual e certidão dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, no ato da inscrição (original), não podendo figurar como réu em processos envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de conselheiro tutelar;

*Assinatura*



## **CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

- 
- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedente criminal “nada consta” expedido pela Polícia Estadual e certidão dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, no ato da inscrição (original);
  - II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de cédula de Identidade (RG) ou documento de identificação oficial com foto original (cópia do documento);
  - III. Residir no Município de Alpestre há, pelo menos, 2 (dois) anos, cuja comprovação se dará por meio de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) e correspondência pessoal, comercial, ou bancária em nome do candidato, com prazo de vencimento não superior a três meses (cópia do documento);
  - IV. Escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau) ou equivalente, comprovada por meio de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
  - V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (cópia do documento) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original), constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - VI. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino, comprovado pelo Certificado de Reservista (cópia do documento);
  - VII. Declarar não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - VIII. Solicitar afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se o inscrito for membro do mencionado Conselho;
  - IX. Não ter sido penalizado com suspensão ou destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;
  - X. Apresentação de uma foto 3x4.

3.2. As inscrições serão realizadas de forma presencial, no endereço e período a seguir: Praça Tancredo Neves, nº 300 Centro de Alpestre RS 98480000 junto a Secretaria Municipal de Administração De 15/05/2023 a 23/05/2023 (até as 16h).



3.8. O candidato, ao realizar a inscrição, declara, sob às penas da lei, que está apto a concorrer no Processo Seletivo, pois não enquadra nos impedimentos previstos no artigo 140, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DA PROVA

4.1. A SEGUNDA ETAPA deste Processo Seletivo será constituída de Prova de caráter eliminatório, que será aplicada a todos os candidatos. A aplicação da Prova ocorrerá na cidade de Alpestre RS, no dia, horário, duração e local a seguir: DIA: 08 de agosto de 2023 (terça-feira) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 12h30min (meio dia e meia) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h50min (meio dia e cinquenta) HORÁRIO DE INÍCIO: 13h (uma hora da tarde) DURAÇÃO: 3h (três horas) LOCAL: a ser posteriormente divulgado no endereço eletrônico: <https://www.alpestre.rs.gov.br>

4.1.1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário, duração e local de realização da Prova Objetiva, a Comissão Organizadora publicará as alterações, dando máxima publicidade ao ato.

4.2. A Prova será composta de 20 (vinte) questões, sendo elas objetivas e subjetivas envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de conselheiro tutelar, cujo grau complexidade será diretamente proporcional a escolaridade exigida para seu exercício. Cada questão terá o valor de 5,0 (cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

4.4. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à Prova.

4.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

4.5.1. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.

*Assinatura*



---

4.5.2. O candidato que não apresentar documento de identidade oficial, conforme descrito, não poderá realizar a prova.

4.5.3. Não será realizada a identificação do candidato que não estiver portando documentos de identidade ou documento com prazo de validade vencido, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, não podendo realizar a prova.

4.5.4. O candidato deverá assinar a lista de presença de acordo com a assinatura constante no seu documento de identidade apresentado.

4.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

4.7. Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato ausente por qualquer motivo.

4.8. Período de Sigilo – Não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de aplicação de prova antes de decorrida 1h (uma hora) do início de aplicação, sob pena de eliminação.

4.9. Durante o período de realização da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

4.9.1. Durante o período de realização da prova, não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço ou similares.

4.9.2. Será proibido, durante a realização da prova, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógios, pagers, beep, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, podendo a coordenação vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

4.9.3. O telefone portátil/celular que emitir qualquer sinal sonoro, inclusive alarme, mesmo que desligado, eliminará sumariamente o candidato, salvo se o aparelho não estiver com o candidato, ficando autorizado o fiscal de prova eliminar o som.

4.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o Gabarito Oficial ou devolvê-lo sem assinatura. Será considerado nulo o Gabarito Oficial que



---

estiver marcado ou escrito, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

4.11. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.12. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de prova.

4.13. Não será permitida, nos prédios e locais de realização da prova, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas, salvo as disposições em contrário contidas neste Edital.

4.14. A inviolabilidade do malote de prova será comprovada no momento do rompimento de seu lacre, mediante termo formal, na presença de fiscais e, se presente, pelo menos um membro da Comissão Especial, junto ao coordenador do local.

4.14.1. A inviolabilidade dos pacotes contendo as provas será comprovada no momento do rompimento de seus respectivos lacres, quando o fiscal de prova mostrará que o pacote está lacrado, instante em que o candidato poderá, mediante solicitação, verificar essa inviolabilidade.

4.15. As instruções constantes no Caderno de Prova e na Folha de Respostas (Gabarito Oficial), bem como as orientações e instruções expedidas pela Organizadora durante a realização da prova, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelos candidatos.

4.16. O candidato somente poderá retirar-se da sala levando o Caderno de Prova no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.

4.17. O candidato ao terminar a prova deverá entregar a Folha de Respostas (Gabarito Oficial), devidamente preenchida e assinada, ao fiscal de sala, bem como o Caderno de Prova, este salvo nos últimos 30 (trinta) minutos antes do término da prova.



## **CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

4.18. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua Folha de Respostas (Gabarito Oficial), sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

4.18.1. Não haverá substituição da Folha de Respostas (Gabarito Oficial) por erro do candidato.

4.19. Ao término do prazo estabelecido para a prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem a ata, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da sala de prova em conjunto, de uma só vez.

4.20. Na correção da Folha de Respostas (Gabarito Oficial), não serão computadas ou serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contiverem mais de uma resposta e as rasuradas.

4.21. Será considerada nula a Folha de Respostas (Gabarito Oficial) que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

4.22. O Caderno de Prova e o gabarito serão divulgados no endereço eletrônico no dia útil subsequente à data de realização da prova, a partir das 15h (três horas da tarde).

4.23. A Banca reserva-se ao direito de utilizar o seu banco de dados para elaboração das questões de prova.

4.24. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova, caso a Organizadora entenda necessário.

4.25. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

4.25.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



---

4.26. Será vedado ao candidato o porte de armas no local de realização da prova.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO

6.1. A TERCEIRA ETAPA e última deste Processo Seletivo refere-se à eleição para escolha do candidato a conselheiro tutelar aprovado nas fases anteriores.

6.2. Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral:

6.2.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.2.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.2.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.2.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.



6.2.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.

#### 6.3. Da Candidatura:

6.3.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.3.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

#### 6.4. Dos Votantes:

6.4.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município de Alpestre/RS, com título eleitoral regular perante o TRE/RS.

6.4.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do título de eleitor e de documento oficial de identidade com foto.

6.4.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato.

6.4.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### 6.5. Da Campanha Eleitoral:

6.5.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados.

6.5.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

6.5.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.5.5. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I. Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado,  
II. Indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo;

IV. Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

VI. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.5.6. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.6. Das Proibições:

6.6.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

6.6.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

*Dina*



- 
- e) entidade de utilidade pública;
  - f) entidade de classe ou sindical;
  - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - h) entidades beneficentes e religiosas;
  - i) entidades esportivas;
  - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.6.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

6.6.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.6.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

6.6.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.6.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.6.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.6.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.6.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.7. Das Penalidades:

*Libia*



6.7.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

6.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 01 (um) dia do fato.

6.7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.7.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.7.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.8. Da Votação:

6.8.1. A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), das 8h às 17h, no Centro de Cultura na Rua Frederico Westphalen, n.300, Centro em Alpestre/RS, obedecendo as seguintes regras:

a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem título de eleitor acompanhado de documento oficial de identificação com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

*Alp*



---

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.8.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou por meio de urnas eletrônicas emprestadas da Justiça Eleitoral.

6.8.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.9. Da Mesa de Votação:

6.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...) até terceiro grau, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

6.10. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos:

6.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão Especial Eleitoral

*D. Silva*



---

6.10.2. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, divulgará o resultado da contagem final dos votos.

6.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.10.4. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.10.5. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: I. apresentar melhor desempenho na Prova;

II. residir há mais tempo no município;

III. tiver maior idade.

## CAPÍTULO VII

### DOS IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

7.3. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

7.3.1. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

8.1. Caberá recurso em face do(a):

*Handwritten signature in blue ink.*



- 
- a) Publicação deste Edital;
  - b) Deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
  - c) Aplicação e gabarito/questão da Prova;
  - d) Resultado da Prova;
  - f) Eleição dos candidatos;
  - g) Resultado final.

8.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito, digitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do resultado/ato impugnado e deverão ser protocolados:

I. Recursos em face do(a): Aplicação da Prova; Gabarito/Questão da Prova; deverão ser requeridos presencialmente, através da entrega do anexo IX devidamente preenchido.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. O recurso requerido fora do respectivo prazo não será aceito.

8.5. Não serão aceitos os recursos requeridos em prazo destinado a evento diverso do questionado. 8.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A Banca Organizadora contratada responderá os recursos em face do(a): Aplicação da Prova; Gabarito/Questão da Prova; Resultado da Prova.

8.6.1. O prazo será computado excluindo o último dia de recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.7. Da decisão da Comissão, caberá recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, com a devida fundamentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*Libera*



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

8.8. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.9. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial definitivo.

8.10. Ocorrendo alteração de gabarito por força de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecimento dos candidatos por meio de divulgação, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## CAPÍTULO IX

### DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, em 10 de janeiro de 2024, em local e horário a serem oportuna e formalmente comunicados aos interessados.



---

9.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.7.1. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.7.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.8. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.9. No momento da posse, o escolhido assinará documentos pertinentes ao cargo, bem como as declarações que se fizerem necessárias.

9.10. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

9.11. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

9.12. Os candidatos eleitos deverão participar obrigatoriamente de formação inicial a ser promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data, horário e local a serem definidos e formalmente comunicados, cabendo também aos suplentes a participação, sob pena de serem considerados inaptos à convocação para a função de conselheiro titular.

9.12.1. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

*Assinatura*



9.13. Os candidatos eleitos terão o direito de ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, no período de transição consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.1.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.1.2. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.2. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.3. O candidato deverá manter seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, atualizados, perante o CMDCA e a Secretaria Municipal de Administração de Alpestre/RS.

10.4. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.5. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.6. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [cmdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:cmdica@alpestre.rs.gov.br)

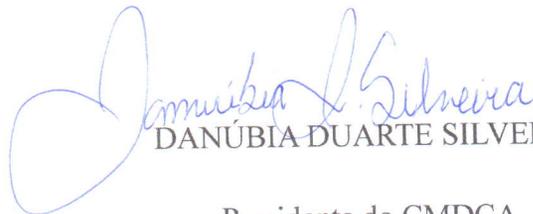
---

10.7. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

10.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

10.9. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 2.221/2017, sem prejuízo dos demais atos normativos afetos.

Alpestre/RS, 15 de maio de 2023.

  
DANÚBIA DUARTE SILVEIRA

Presidente do CMDCA



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### PROVA ESCRITA

- Conhecimentos Específicos: questões objetivas e subjetivas envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de conselheiro tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional a escolaridade exigida para seu exercício que tenham relação com as seguintes legislações:

a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações e atualizações posteriores;

b) Lei Municipal nº 2.221/2017e suas alterações.



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F ( ) M ( )		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALPESTRE– Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

.....  
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE ALPESTRE-RS

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS  
Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

### ANEXO III

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA–Alpestre-RS  
Criado pela Lei Municipal nº 2.221/2017

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

(Edital nº 001/2023 )

- ( ) Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;
- ( ) Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- ( ) Folha corrida.
- ( ) Documento oficial de identificação e cópia;
- ( ) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- ( ) Conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto.
- ( ) Certidão, diploma ou histórico escolar.
- ( ) Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, e não ter sofrido penalidade.
- ( ) Declaração de não exercer mandato político.
- ( ) Atestado Médico.
- ( ) Uma foto 3x4.

Alpestre,..... de.....2023.

Ass. Responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato (a) \_\_\_\_\_

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA–Alpestre-RS  
Criado pela Lei Municipal nº 2.221/2017

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

- 
- ( ) Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado acompanhado de o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;
- ( ) Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- ( ) Folha corrida.
- ( ) Documento oficial de identificação e cópia;
- ( ) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- ( ) Conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto.
- ( ) Certidão, diploma ou histórico escolar.
- ( ) Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, e não ter sofrido penalidade.
- ( ) Declaração de não exercer mandato político.
- ( ) Atestado Médico.
- ( ) Uma foto 3x4.

Alpestre,..... de.....2023.

Ass. Responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato (a) \_\_\_\_\_



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

**ANEXO IV**

Declaração II

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, declaro **DECLARO** não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Alpestre,..... de.....2023.

---

Assinatura



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

## ANEXO V

### Declaração III

**(TEM QUE SER REDIGIDA TOTALMENTE A PRÓPRIO PUNHO)**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, aprovado no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o cargo de Conselheiro Tutelar, através do Edital nº 001/2023, **DECLARO** que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o Art. 17 § 6º da Lei Municipal nº 2.221/2017.

Alpestre,..... de.....2023.

---

Assinatura



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

**ANEXO VI**

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do  
cidadão, \_\_\_\_\_ postulante a  
candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Alpestre, em razão dos fatos a  
seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o  
respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Alpestre,..... de.....2023.

---

Assinatura



---

**ANEXO VIII**

**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no  
item \_\_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
DE MESÁRIO em desfavor do  
cidadão \_\_\_\_\_, convoca  
do para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Alpestre, ..... de ..... 2023.

---

Assinatura



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

**ANEXO IX**

**RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Alpestre,..... de.....2023.

\_\_\_\_\_



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

**ANEXO X**

**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Alpestre,..... de.....2023.

---

Assinatura



**ANEXO XI**

**CALENDÁRIO DO PLEITO**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
15 a 23/05/2023	Prazo para inscrições
24 a 26/05/2023	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
29 a 31/05/2023	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
01 a 05/06/2023	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
06 a 09/06/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
12 a 14/06/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
15 a 19/06/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o CMDCA
20 a 22/06/2023	Prazo para julgamento pelo CMDCA
23 a 27/06/2023	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
28/06/2023 a 04/07/2023	Prazo para impugnação das inscrições
05 a 11/06/2023	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
12 a 14/07/2023	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
17 a 19/07/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE



## CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

20 a 24/07/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
25 a 27/07/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o CMDCA
28/7/2023 a 02/08/2023	Prazo para julgamento pelo CMDCA
03 a 07/08/2023	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
08/08/2023	Data da realização da prova escrita
09 a 10 /08/2023	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
11 a 14/08/2023	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE
15 a 21/08/2023	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
22 a 24/08/2023	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não reconsideração
25 a 29/08/2023	Prazo para os recorrentes interpirem recurso perante o CMDCA
30/08/2023 a 01/09/2023	Prazo para julgamento do recurso pelo CMDCA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
04/09/2023	Prazo para sorteio do número de cada candidato
05/09/2023	Início da propaganda eleitoral
08/09/2023	Último dia para publicação dos locais de votação
11/09/2023	Último dia para publicação da lista de mesários
12/09/2023	Prazo para impugnação de mesários
13/09/2023	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE